



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 002 /SG/MPDFT/2022

PROCESSO N.º 08191.078142/2018-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E OZIAS PEREIRA TAVARES.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

OZIAS PEREIRA TAVARES, leiloeiro público oficial, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 113.563.321-53, portador da CI-RG n.º 2.788.44 – SSP/DF, estabelecida na SRIA AE 8, Lote D, Guará II, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designado simplesmente **LEILOEIRO**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427, de 1 de fevereiro de 1933, da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DIREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa Departamento de Registro Empresarial e Integração - DIREI n.º 44, de 7 de março de 2018, das demais normas aplicáveis à profissão de leiloeiro, e suas alterações posteriores, no edital de **CRENCIAMENTO** n.º 01/2018, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.078142/2018-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS por meio de licitação na modalidade de leilão, conforme especificações constantes deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Credenciamento n.º 01/2018, fundamentada na Lei n.º 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 19/12/2018, e dirigida ao MPDFT, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.078142/2018-21, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
2. estabelecer as condições para arrematação dos bens;
3. definir, juntamente com o leiloeiro, data, horário e local para realização do leilão;
4. aprovar a matriz do edital elaborada pelo leiloeiro, observados os prazos legais para publicação;
5. promover a publicação do leilão, na forma da lei;
6. acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio da Comissão de Leilão, a realização do leilão;
7. fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
8. proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
9. receber e conferir a prestação de contas da CONTRATADA;
10. propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso;
11. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
12. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
13. informar à CONTRATADA nome e telefone dos componentes da Comissão de Leilão, mantendo tais dados atualizados;

14. ressarcir ao leiloeiro as despesas previstas na parte final do § 2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/1932, podendo o valor ser deduzido da prestação de contas final, a ser apresentada conforme art. 27 do Decreto supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE LEILÃO

Constituem-se obrigações da Comissão de Leilão, aquelas dispostas nos itens 1 a 11 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de leiloeiro oficial, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
3. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio da Comissão de Leilão;
4. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Comissão de Leilão designada pelo MPDFT;
5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
7. manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
8. observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;
9. atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
10. zelar pelos interesses do MPDFT relativamente ao objeto contratado;
11. responsabilizar-se pelas obrigações contratuais e pelas despesas decorrentes da execução do contrato e dos leilões que realizar, assim como por todas as taxas, emolumentos e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, sociais, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, sem qualquer responsabilidade solidária do MPDFT, a quem será assegurado o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

12. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do MPDFT, a quem será assegurado o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;
13. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MPDFT ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do contrato;
14. substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do MPDFT relativamente aos serviços;
15. formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
16. elaborar a matriz do Edital e catálogo, com as condições do leilão, para análise e aprovação pelo MPDFT, observando os prazos legais para publicação;
17. revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos Editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;
18. elaborar os avisos de leilão a serem publicados, submetendo as respectivas minutas para aprovação do MPDFT;
19. promover a publicação do leilão, na forma da lei, após autorização do MPDFT;
20. reproduzir Edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados;
21. remeter, por mala direta, aviso aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como manter contato via telefone, e-mail e/ou fax;
22. confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos, para divulgação do leilão;
23. providenciar a estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistema de sonorização, às suas expensas, nas quantidades e qualidades satisfatórias e suficientes;
24. informar ao MPDFT qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esta não seja de sua competência;
25. suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe;
26. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc., com exceção da divulgação do leilão específico do MPDFT;
27. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se perante o MPDFT pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
28. responder, perante o MPDFT, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou força maior;
29. adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

30. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações relativos a esta contratação a terceiros;
31. não subcontratar os serviços para o qual foi contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA atuará nas licitações promovidas pelo MPDFT na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o MPDFT não disponha de espaço físico suficiente e adequado para vistoria e exame dos bens pelos interessados, o CONTRATADO poderá removê-los para local por ele indicado, desde que seja apropriado para sua guarda, vistoria e exame, condicionado ainda à autorização da Comissão de Leilão e sem ônus para o MPDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Comissão de Leilão e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloado.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá elaborar, assinar e oferecer ao MPDFT, ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas correspondentes aos bens ou lotes arrematados em até 5 (cinco) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos ditos arrematantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum valor será devido pelo MPDFT à CONTRATADA, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que, neste ato, a CONTRATADA renuncia à comissão que seria de responsabilidade do MPDFT, prevista no art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19/10/1932.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em hipótese nenhuma, será o MPDFT responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a CONTRATADA tiver de despender para recebê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso por parte do MPDFT.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do MPDFT, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo MPDFT.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da comissão, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da comissão, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as

previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão;
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da comissão.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MPDFT os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e III desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens II, III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pela Comissão de Leilão, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Comissão de Leilão anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 5/2/2022 a 4/2/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em tempo suficiente para a finalização de procedimentos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

LEILOEIRO

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto

OZIAS PEREIRA TAVARES
Leiloeiro Publico Oficial